Publicada no S.O.E., edição 90, pág. 17, em 10/7/74, quarta feira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 523

DATA: 18 de junho de 1 974

SÚMULA: revoga a lei nº 395, de 23.12.70, que institui o abono de natal; incorpora o percentual do abono aos vencimentos dos funcionários públicos municipais, e autoriza a bertura de crédito adicional suplementar

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incorporada, definitivamente, aos padrões e aos símbolos dos vencimentos dos funcionários públicos municipais ativos, a vantagem mensal do abono provisório instituída pela lei municipal nº 395, de 23.12.70.

§ 1º. A nova tabela dos padrões e dos símbolos de vencimentos será baixada pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. Em virtude do disposto neste artigo fica revogada a lei municipal nº 395, de 23.12.70.

Art. 2º. Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a anular por decreto as dotações consignadas no orçamento do corrente exercício financeiro, sob rubricas "abono de natal", e, com os recursos resultantes dessas anulações, abrir os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários para cumprir as obrigações decorrentes do disposto no art. 1º, "caput", desta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 18 DE JUNHO DE 1 974.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.